



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

1. OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE POR KM RODADO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PARÁ.

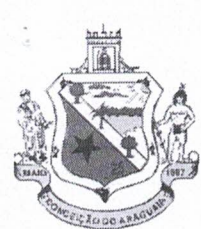
2. JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência, objetivando LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTOR TIPO PASSEIO, CAMINHONETE, CAMINHÃO PRANCHA E CAMINHÃO BASCULANTE POR KM RODADO, conforme especificações e quantificação, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano. A(s) CONTRATADA(s) deverão fornecer os automóveis com documentação CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos quitados, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similar, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.

Tal contratação se faz necessária, em face de não dispormos de veículo para apoio administrativo e o transporte de execução dos serviços diversos de toda a infraestrutura que este Município vem executando, e que a frota de veículos inerentes à esta Secretaria não são suficientes para atender tais demandas que exige deslocamentos constantes e contínuos aos demais órgãos, Zona Urbana e Rural, Capital e fora do Estado, .

Considerando o frequente deslocamento do Secretário e demais Coordenadores, a execução de serviços diversos que exige deslocamento constante para a logística, a necessidade de frequentes serviços contínuos na comunidade urbana e rural e demais órgãos deste Município.

Considerando a necessidade de transporte terrestre de máquinas e equipamentos, e movimentação a ser realizado utilizando-se veículo de transporte de cargas caminhão prancha, caminhão basculante e acessórios próprios para cada tipo de equipamento a ser transportado ou movimentado tais como: motoniveladora, retroescavadeira, pá carregadeira, trator de esteira, trator agrícola, rolo compactador, carreta agrícola e demais outros veículos pertencentes a frota de veículos desta secretaria.

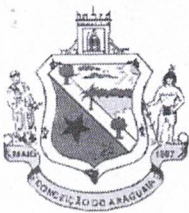


ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 000202
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

Todas estas necessidades são imprevisíveis e necessárias para o bom desempenho de suas funções. Em atendimento à solicitação das Secretarias deste Município, de acordo com as especificações, quantitativos conforme necessidades, via procedimento Licitatório nos termos das Leis Nº 8.666/93; 10.520/2002 e Decretos 3.555/2000.

3. PLANILHA DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS.

ITEM	QUAN/ VEÍCULO	UND	QUAN	DESCRIÇÃO
01	01	Mensal	12	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 AUTOMÁTICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2021 EM DIANTE, 190CV E NO MÍNIMO 2.4C, RODAS ARO 16, AR CONDICIONADO, MULTIMÍDIA COMPLETA COM CONECTIVIDADE BLUETHOOT, REGULAGEM DE BANCOS, AIRBAGS, VEÍCULO COM SEGURO TOTAL.
02	01	Diária	365	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE 4X4 AUTOMÁTICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO 2021/2021 EM DIANTE, 190CV E NO MÍNIMO 2.4C, RODAS ARO 18, AR CONDICIONADO, MULTIMÍDIA COMPLETA COM CONECTIVIDADE BLUETHOOT, REGULAGEM DE BANCOS, AIRBAGS, VEÍCULO COM SEGURO TOTAL.
03	01	Mensal	12	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 EM DIANTE, COMBUSTÍVEL FLEX, 84CV 1.0C, AR CONDICIONADO, AIRBAGS, VEÍCULO COM SEGURO TOTAL.
04	01	Diária	365	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 EM DIANTE, COMBUSTÍVEL FLEX, 84CV 1.0C, AR CONDICIONADO, AIRBAGS, VEÍCULO COM SEGURO TOTAL.
05	01	Diária	365	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH, ANO DE FABRICAÇÃO 2022 EM DIANTE, COMBUSTÍVEL FLEX, 84CV 1.0C, AR CONDICIONADO, AIRBAGS, VEÍCULO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

000203

				COM SEGURO TOTAL.
06	01	KM	24.000	CAMINHÃO PRANCHA COM 06 EIXOS, COMPRIMENTO MÍNIMO DA PRANCHA 20MT, LARGURA MÍNIMA 3MT, ANO NÃO INFERIOR A 2012, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÕES EM GERAL.
07	01	KM	18.000	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCADO, TRAÇADO 6X4 COM CAÇAMBA NO MÍNIMO 10M ³ COM AR CONDICIONADO ANO NÃO INFERIOR A 2015, COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO EM GERAL.

3.1 Será realizado “auto de vistoria” dos veículos em até três dias úteis antecedentes a data do certame pelo Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano deste Município.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os veículos dos **itens números: 01, 02, 03, 04 e 05** serão mensais e diárias conforme as necessidades.

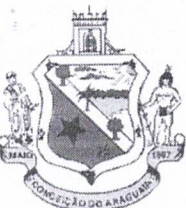
4.2 Os veículos dos **itens números: 06 e 07** serão por quilômetros rodados conforme as necessidades.

4.3 Os veículos deverão estar em excelente estado de Conservação, com toda a Documentação Regular e deverá estar em nome da CONTRATADA, ou de posse legal da mesma através de contrato de compra e venda ou de Locação firmado pela Licitante.

4.4 A CONTRATADA deverá fornecer o(s) automóvel(eis) com documentação CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo quitado, sendo condição inquestionável a disponibilização imediata de outro veículo, modelo e configuração similar, nos casos em que, por qualquer motivo, não haja condições de rodagem do veículo contratado.

4.5 A CONTRATADA terá um prazo de até 24h para substituição ou manutenções imediata do(s) veículo(s) contratado por outro veículo modelo e/ou configuração similar.

4.6 A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento de Peças/Acessórios, pneumáticos, manutenções corretiva e preventivas do veículo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 000204
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

4.7 Para os *itens nºs 01, 02, 03, 04 e 05* a quilometragem deverá ser livre, sem motorista, ou seja, sem qualquer tipo de limitação pré-estabelecida.

4.8 Para os *itens nº 06 e 07* deverão ser por km rodados com motorista, combustível e manutenções em geral.

4.9 Os veículos deverão estar de acordo com as normas do Departamento Municipal de Transito – DMTRAN.

4.10 Os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Controladoria Municipal.

5. SUPORTE TÉCNICO.

5.1 A CONTRATANTE dará assistência técnica à CONTRATADA durante todo o período de vigência do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

6.1 A CONTRATADA além da disponibilização do veículo objeto do contrato obriga-se à:

6.2 Deverá ter suas instalações na sede do Município, podendo esta secretaria entregar os veículos constantes neste Termo de Referência nas sextas-feiras e solicitar nas segundas feiras, ocasionando economicidade dos dias de final de semana caso esta administração assim decidir.

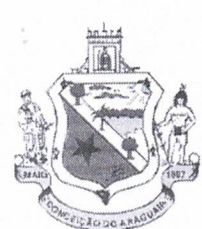
6.3 Responsabilizar - se integralmente pelo(s) veículo(s), nas formas legais, quanto à quitações de licenciamento de veículo, acionamento e pagamento de seguros, sinistros.

6.4 Fornecer o objeto deste Termo de Referência contendo as características e especificações descritas.

6.5 Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

6.6 O não cumprimento do prazo contratual de atendimento pela CONTRATADA, bem como a oferta de veículo com qualidade insatisfatória serão motivos para aplicação de penalidades contratualmente previstas ou suspensão do contrato.

6.7 Uma vez notificada de que o Poder Executivo Municipal efetivará a contratação, a proponente vencedora deverá comparecer nos 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência;



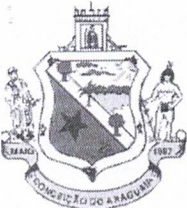
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

000205

- 6.8 Uma vez contratada, deverá a proponente vencedora iniciar imediatamente a prestação de serviços contratados, **entregando-os de acordo com o especificado no Termo de Referência (Anexo I)**, e ainda:
- 6.9 Responder pelos danos causados diretamente ao Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação de serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.10 Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados durante a prestação de serviços contratados;
- 6.11 Zelar pela perfeita entrega da prestação de serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte quatro) horas, a contar da notificação;
- 6.12 A prestação de serviços deverá ser dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.13 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente da prestação de serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 6.14 A prestação de serviços deverá ser de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 6.15 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 6.16 Manter durante o período de vigência do contrato um Preposto aceito pelo Executivo Municipal, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 6.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Executivo Municipal.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

- 7.1 Uma vez decidida a contratação, o Poder Executivo obriga-se a:
- 7.2 Convocar a proponente vencedora para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;



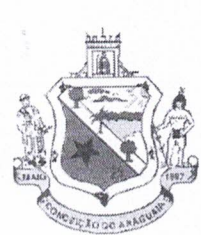
- 7.3 Permitir acesso dos empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- 7.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela proponente vencedora;
- 7.5 Fiscalizar, através do Fiscal de contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela proponente vencedora, inclusive quanto à continuidade dos serviços contratados que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal, não deva ser interrompida;
- 7.6 Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções.
- 7.7 Efetuar o pagamento pela locação do objeto contrato.
- 7.8 Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento.
- 7.9 Responsabilizar - se integralmente pelo veículo contratado, nas formas legais, quanto à franquia, despesas com oficinas, peças, acessórios, ou quaisquer despesas quando constatado negligência ou imprudência por parte do condutor/motorista designado pela CONTRATANTE.
- 7.10 Zelar pelos veículos locados.
- 7.11 Realizar o acionamento da Seguradora quando necessário.

8. DO CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS.

- 8.1 É de total responsabilidade da CONTRATANTE o consumo do combustível dos *itens n°s 01, 02, 03, 04 e 05.*
- 8.2 É de total responsabilidade da CONTRATADA o consumo do combustível dos *itens n°s 06 e 07.*
- 8.3 É vedada a CONTRATANTE a aquisição/fornecimento de Peças/Acessórios, Óleos lubrificantes, graxos, prestação de serviços mecânicos em geral para todos os itens.

9. DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

- 9.1 Os serviços, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos conforme às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - *ABNT, INMETRO e etc* - **atentando-se o**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO 000207
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e outras editadas pela poder legislativo deste Município.

- 9.2 Os serviços deverão ser fornecidos de forma **IMEDIATA** de acordo com a contratação desta secretaria, a partir da assinatura do contrato em sistema de registro de preços ou findar o consumo de todo o quantitativo contratado.
- 9.3 O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas no contrato, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4 Esta Secretaria nomeará servidor responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do Contrato sendo designado pelo Secretário.
- 9.5 A entrega dos serviços estará condicionada à análise e aprovação de amostras por parte do contratante.

10. DA ADJUDICAÇÃO.

- 10.1 A adjudicação, em favor da proponente vencedora, será feita pela Pregoeira no final da sessão e registrada em Ata.

11. DA HOMOLOGAÇÃO.

- 11.1 A Homologação desta contratação será feita pelo ordenador de despesas, após recebimento do processo concluído pela Pregoeira.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

- 12.1 A vigência terá início a partir da assinatura do contrato por 12 meses, conforme Art. 57, da Lei Nº 8.666/93.

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

- 13.1 O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;



b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

13.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

13.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

14. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

14.1 Os objetos contratados poderão ser aumentados ou reduzidos em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do art. 65 constante a redação dada pela Lei nº 9.648 de 27.05.98.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

15.1 A despesa com a presente licitação correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

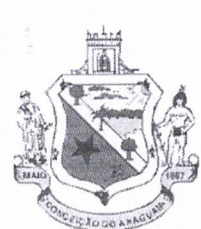
a. Programa: 05.0501.04.122.0037.2.049 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Fonte: 15000000.

16. DO PAGAMENTO.

16.1 O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente, através de transferência Bancária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada, desde que os produtos estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.

16.2 A Nota Fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

16.3 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.



17. DAS PENALIDADES.

17.1 O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de mora calculada sobre o valor proporcional ao bem integrante do respectivo item não entregue ou cumprido, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- a. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2%;
- b. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, calculada sobre o valor do bem em atraso, limitada ao máximo de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Executivo.

17.2 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Poder Executivo Municipal poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a. Advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega dos bens, a critério do Executivo Municipal;
- b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor da Nota de Empenho;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos. (Artigo 7º, Lei nº 10.520/2002).

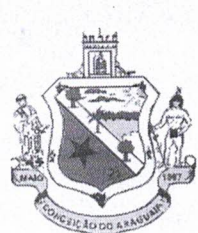
17.3 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Conta Única da Prefeitura Municipal, via depósito identificado, com código fornecido pela Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação;

17.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pelo Executivo Municipal.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

18.1 A participação neste certame implica plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência, bem como das normas administrativas vigentes;

18.2 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA
CNPJ: 29.392.037/0001-94

000210

- 18.3** A Pregoeira poderá, no interesse do Executivo Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;
- 18.4** As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas pelo Executivo Municipal, nos casos de força maior, devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora;
- 18.5** O Município de Conceição do Araguaia-PA reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei;
- 18.6** A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão do Certame no endereço: Av: Vereadora Virgolina Coelho, Nº1145, São Luiz II CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA;
- 18.7** Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, os Decretos Nºs. 3.555/2000 e 3.693/2000 e, subsidiariamente, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei 8.666/93 e suas alterações;
- 18.8** É competente o foro da Comarca de Conceição do Araguaia-PA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, 01 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretaria de Infraestrutura e
Desenvolvimento Urbano
Portaria nº 006/2021

Genebaldo Barbosa Queiroz
Secretário de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
Portaria Nº 006/2021